ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13/2026

"Dispõe sobre a instituição de procedimento administrativo de apreensão de animais dispersos nas vias públicas do município, e da consequente liberação ao proprietário mediante o recolhimento de multa advinda da apreensão de animais dentro da circunscrição da área urbana do Município de São Mamede-PB, e dá providências correlatas."

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea "m", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regularização do bom uso das vias públicas de nosso município pela população que transita nas vias públicas,

Considerando que a disposição de animais em via púbica vai de encontro às prescrições do art. 31 da Lei das Contravenções Penais (LCP),

Considerando que o poder público municipal, dando efetividade ao uso do Poder de Polícia, poderá realizar a apreensão de animais soltos, liberando aos proprietários mediante o recolhimento de multa e assinatura de termo de responsabilidade para evitar reincidência,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica instituído o procedimento administrativo de apreensão de animais soltos e dispersos nas vias públicas municipais, que causam risco de acidente automobilístico, bem como danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – A presente medida visa dar efetividade pelo poder público municipal ao uso do Poder de Polícia, como medida de evitar que o interesse particular venha a contrariar o interesse público e coletivo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º – Como implementação da medida administrativa de apreensão de animais, estes deverão ser levados e recolhidos aos currais públicos da edilidade, sendo liberados aos seus reais proprietários mediante o recolhimento de multa e taxa de estadia diária, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3.º – Caso os proprietários dos animais apreendidos não compareçam no prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada dos animais mediante recolhimento de multa e taxa diária de estadia aos cofres públicos, os animais poderão ser alienados em hasta pública, observados os procedimentos legais vigentes.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se:

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO:01221823400

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO:01221823400
Dados: 2026.05.25 15:16:33 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I

Multa de Apreensão

1. Animais de grande porte R$ 50,00
2. Animais de médio e pequeno porte R$ 25,00

Taxa de Estadia Diária dos Animais

1. Animais de grande porte R$ 10,00
2. Animais de médio e pequeno porte R$ 5,00